



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS (EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CÉRVICO-VAGINAL E MICROFLORA) CONTEMPLADOS NA PPI, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELA SESA/CORAC/NUICS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL, PROMOVEDO ATENÇÃO AO AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DOS PACIENTES REFERENCIADOS PARA O ATENDIMENTO, DESTINADOS AS CIDADES DE: ALTO SANTO, IRACEMA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, PEREIRO, POTIRETAMA, QUIXERÉ, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, ERERÉ, JAGUARUANA, MORADA NOVA, RUSSAS E LIMOEIRO DO NORTE, COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

PROCESSO N.º 001/2022-SEMS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, consoante Autorização do Sr. Charles Campelo de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação da empresa **MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA-ME, CNPJ N.º 07.052.595/0001-78 (CITOLAB)**, conforme documentação em anexo, parte integrante deste processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no inciso I do art. 25, c/c o art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal de 1.988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Já a Lei Federal No. 8.666/93, art. 25, é taxativo ao dispor:

"Art. 25. - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..." grifo nosso.

Rente com o mandamento constitucional e infra-constitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja Contratar o seguinte laboratório:

11



- ✓ MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA-ME, CNPJ N°. 07.052.595/0001-78 (CITOLAB).

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: R\$ 970.610,16 (Novecentos e Setenta Mil e Seiscentos e Dez Reais e Dezesseis Centavos).

A Presente justificativa ampara-se em virtude da **inviabilidade de competição**, assim, o Município optou pela inexigibilidade de Licitação, usando a Tabela do Sistema Único de Saúde inviabilizando o caráter competitivo do Certame Licitatório que, sem dúvida nenhuma, o torna, via de consequência, inexigível a licitação.

Essa é a regra insculpida no inciso I, do art. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93, **verbis**:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – “para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência da marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro comercial do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;”

E, *in casu*, interessa particularmente esses dispositivos em razão do caso para prestação de serviços, qual seja, a contratação de empresas prestadoras de serviços de laboratório, na área especializada da tabela SUS e, porquê subsuma-se a situação pretendida aos moldes da Lei de Licitação, quando prevê que se trata de inexigir licitação.

Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação. Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **Impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos serviços propostos pelas empresas.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I, art. 25, da Lei n° 8.666/93, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa assim proceder, além de evidenciar os motivos da escolha da empresa a ser contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os exames laboratoriais dos municípios, são procedimentos imprescindíveis para complementação de diagnóstico e tratamento médico, estes, não podem deixar de serem prestados, sob pena de prejuízos incalculáveis para a saúde da população podendo inclusive, colocá-la em risco de vida, posto a





importância destes exames para o diagnóstico. Ressaltamos ainda que os Municípios contemplados pela PPI, não tem capacidade Física e Funcional para atender toda a demanda dos usuários do SUS.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre o laboratório:

- ✓ MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA-ME, CNPJ N°. 07.052.595/0001-78 (CITOLAB).

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: R\$ 970.610,16 (Novecentos e Setenta Mil e Seiscentos e Dez Reais e Dezesesseis Centavos).

CÓDIGO DO EXAME	NOME DO EXAME	QUANTIDADE PROGRAMADA	VALOR UNI.	VALOR R\$	ESTIMATIVA ANUAL	VR ANUAL
02.02.03.010-5	PSA	260	R\$ 16,42	R\$ 4.269,20	3120	R\$ 51.230,40
02.02.03.089-0	Anti HBC	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55	12	R\$ 222,60
02.02.03.063-6	Anti HBS	81	R\$ 18,55	R\$ 1.502,55	972	R\$ 18.030,60
02.02.03.097-0	HBSAG	114	R\$ 18,55	R\$ 2.114,70	1368	R\$ 25.376,40
02.02.03.076-8	Toxo IgG	22	R\$ 16,97	R\$ 373,34	264	R\$ 4.480,08
02.02.03.087-3	Toxo IgM	227	R\$ 18,55	R\$ 4.210,85	2724	R\$ 50.530,20
02.02.03.081-4	Rubéola IgG	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92	144	R\$ 2.471,04
02.02.03.092-0	Rubéola IgM	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	36	R\$ 617,76
02.02.06.025-0	TSH	201	R\$ 8,96	R\$ 1.800,96	2412	R\$ 21.611,52
02.02.06.037-3	T4 Total	75	R\$ 8,76	R\$ 657,00	900	R\$ 7.884,00
02.02.06.038-1	T4 Livre	179	R\$ 11,60	R\$ 2.076,40	2148	R\$ 24.916,80
02.02.06.039-0	T3 total	103	R\$ 8,71	R\$ 897,13	1236	R\$ 10.765,56
02.02.06.030-6	Prolactina	17	R\$ 10,15	R\$ 172,55	204	R\$ 2.070,60
02.02.06.029-2	Progesterona	19	R\$ 10,22	R\$ 194,18	228	R\$ 2.330,16
02.02.06.016-0	Estradiol	17	R\$ 10,15	R\$ 172,55	204	R\$ 2.070,60
02.02.06.023-3	FSH	30	R\$ 7,89	R\$ 236,70	360	R\$ 2.840,40
02.02.03.030-0	HIV 1+2	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00	300	R\$ 3.000,00
02.02.03.121-7	CA 125	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75	60	R\$ 801,00
02.02.03.096-2	CEA	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75	60	R\$ 801,00
02.02.03.067-9	HCV	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60	144	R\$ 2.671,20
02.02.06.035-7	Testosterona Livre	5	R\$ 13,11	R\$ 65,55	60	R\$ 786,60
02.01.01.037-2	Biopsia de Pele	1	R\$ 25,83	R\$ 25,83	12	R\$ 309,96
02.02.06.003-9	Dosagem de T3 Reverso	2	R\$ 14,69	R\$ 29,38	24	R\$ 352,56
02.02.06.034-9	Testosterona Total	6	R\$ 10,43	R\$ 62,58	72	R\$ 750,96
02.02.11.006-0	Dosagem de Fenilalanina	2	R\$ 20,90	R\$ 41,80	24	R\$ 501,60
02.02.11.008-7	Dosagem de TSH/T4 Livre	12	R\$ 13,20	R\$ 158,40	144	R\$ 1.900,80



FLS Nº 018

02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosilada	20	R\$ 7,86	R\$ 157,20	240	R\$ 1.886,40
02.02.02.038-0	Hemograma Completo	1032	R\$ 4,11	R\$ 4.241,52	12384	R\$ 50.898,24
02.03.01.001-9	Citopatológico Microflora	3610	R\$ 13,72	R\$ 49.529,20	43320	R\$ 594.350,40
02.03.01.008-6	Citopatológico Rastreamento	488	R\$ 14,37	R\$ 7.012,56	5856	R\$ 84.150,72
			Total:	R\$ 80.884,18	79032	R\$ 970.610,16

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos Serviços Prestados está estabelecido na tabela SUS do Ministério da Saúde.

Tabuleiro do Norte - CE, 30 de março de 2022.

Antônio Jean da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



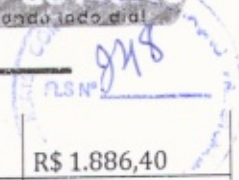
PLS Nº 84X

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, Charles Campelo de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 001/2022 - SEMS, **RATIFICAR** A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGUINTE LABORATÓRIO:

MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA-ME, CNPJ Nº. 07.052.595/0001-78 (CITOLAB), com estimativa anual de **R\$ 970.610,16 (Novecentos e Setenta Mil e Seiscentos e Dez Reais e Dezesseis Centavos)**, conforme tabela dos exames abaixo relacionados:

CÓDIGO DO EXAME	NOME DO EXAME	QUANTIDADE PROGRAMADA	VALOR UNI.	VALOR R\$	ESTIMATIVA ANUAL	VR ANUAL
02.02.03.010-5	PSA	260	R\$ 16,42	R\$ 4.269,20	3120	R\$ 51.230,40
02.02.03.089-0	Anti HBC	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55	12	R\$ 222,60
02.02.03.063-6	Anti HBS	81	R\$ 18,55	R\$ 1.502,55	972	R\$ 18.030,60
02.02.03.097-0	HBSAG	114	R\$ 18,55	R\$ 2.114,70	1368	R\$ 25.376,40
02.02.03.076-8	Toxo IgG	22	R\$ 16,97	R\$ 373,34	264	R\$ 4.480,08
02.02.03.087-3	Toxo IgM	227	R\$ 18,55	R\$ 4.210,85	2724	R\$ 50.530,20
02.02.03.081-4	Rubéola IgG	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92	144	R\$ 2.471,04
02.02.03.092-0	Rubéola IgM	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	36	R\$ 617,76
02.02.06.025-0	TSH	201	R\$ 8,96	R\$ 1.800,96	2412	R\$ 21.611,52
02.02.06.037-3	T4 Total	75	R\$ 8,76	R\$ 657,00	900	R\$ 7.884,00
02.02.06.038-1	T4 Livre	179	R\$ 11,60	R\$ 2.076,40	2148	R\$ 24.916,80
02.02.06.039-0	T3 total	103	R\$ 8,71	R\$ 897,13	1236	R\$ 10.765,56
02.02.06.030-6	Prolactina	17	R\$ 10,15	R\$ 172,55	204	R\$ 2.070,60
02.02.06.029-2	Progesterona	19	R\$ 10,22	R\$ 194,18	228	R\$ 2.330,16
02.02.06.016-0	Estradiol	17	R\$ 10,15	R\$ 172,55	204	R\$ 2.070,60
02.02.06.023-3	FSH	30	R\$ 7,89	R\$ 236,70	360	R\$ 2.840,40
02.02.03.030-0	HIV 1+2	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00	300	R\$ 3.000,00
02.02.03.121-7	CA 125	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75	60	R\$ 801,00
02.02.03.096-2	CEA	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75	60	R\$ 801,00
02.02.03.067-9	HCV	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60	144	R\$ 2.671,20
02.02.06.035-7	Testosterona Livre	5	R\$ 13,11	R\$ 65,55	60	R\$ 786,60
02.01.01.037-2	Biopsia de Pele	1	R\$ 25,83	R\$ 25,83	12	R\$ 309,96
02.02.06.003-9	Dosagem de T3 Reverso	2	R\$ 14,69	R\$ 29,38	24	R\$ 352,56
02.02.06.034-9	Testosterona Total	6	R\$ 10,43	R\$ 62,58	72	R\$ 750,96
02.02.11.006-0	Dosagem de Fenilalanina	2	R\$ 20,90	R\$ 41,80	24	R\$ 501,60
02.02.11.008-7	Dosagem de TSH/T4 Livre	12	R\$ 13,20	R\$ 158,40	144	R\$ 1.900,80



02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosilada	20	R\$ 7,86	R\$ 157,20	240	R\$ 1.886,40
02.02.02.038-0	Hemograma Completo	1032	R\$ 4,11	R\$ 4.241,52	12384	R\$ 50.898,24
02.03.01.001-9	Citopatológico Microflora	3610	R\$ 13,72	R\$ 49.529,20	43320	R\$ 594.350,40
02.03.01.008-6	Citopatológico Rastreamento	488	R\$ 14,37	R\$ 7.012,56	5856	R\$ 84.150,72
			Total:	R\$ 80.884,18	79032	R\$ 970.610,16

Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS (EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CÉRVICO-VAGINAL E MICROFLORA) CONTEMPLADOS NA PPI, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELA SESA/CORAC/NUICS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL, PROMOVENDO ATENÇÃO AO AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DOS PACIENTES REFERENCIADOS PARA O ATENDIMENTO, DESTINADOS AS CIDADES DE: ALTO SANTO, IRACEMA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, PEREIRO, POTIRETAMA, QUIXERÉ, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, ERERÉ, JAGUARUANA, MORADA NOVA, RUSSAS E LIMOEIRO DO NORTE, COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

Tabuleiro do Norte - CE, 01 de abril de 2022

CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

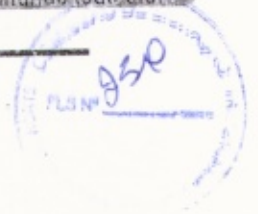
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir: Processo nº. 001/2022 - SEMS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS (EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CÉRVICO-VAGINAL E MICROFLORA) CONTEMPLADOS NA PPI, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELA SESA/CORAC/NUICS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL, PROMOVEDO ATENÇÃO AO AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DOS PACIENTES REFERENCIADOS PARA O ATENDIMENTO, DESTINADOS AS CIDADES DE: ALTO SANTO, IRACEMA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, PEREIRO, POTIRETAMA, QUIXERÉ, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, ERERÉ, JAGUARUANA, MORADA NOVA, RUSSAS E LIMOEIRO DO NORTE, COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Favorecido:

MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA-ME, CNPJ Nº. 07.052.595/0001-78 (CITOLAB), com estimativa anual de R\$ 970.610,16 (Novecentos e Setenta Mil e Seiscentos e Dez Reais e Dezesseis Centavos).

Fundamento Legal: inciso I, artigo 25, da Lei nº. 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde. Tabuleiro do Norte, 01 de abril de 2022. Antônio Jean da Silva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AFIRMAMOS** para os devidos fins, conforme manda a Legislação em vigor na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, que a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2022 - SEMS** foi **PUBLICADO** no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal, para que haja ampla Divulgação dos Atos da Comissão de Licitação.

Tabuleiro do Norte(CE), 05 de abril de 2022.

Antônio Jean da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE